SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2023 CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **PARA** COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE **ENTRE** _ RSS. QUE **MUNICÍPIO CELEBRAM** 0 DE TEOTÔNIO VILELA/AL E A EMPRESA AGRESTE AMBIENTAL LTDA.

- **A) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 1º Andar, Centro, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Pedro Henrique de Jesus Pereira, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1.421.580 SSP/AL, CPF sob o nº 955.584.894-72, domiciliado e residente nesta Cidade.
- B) ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Secretário(a), Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 98001224151 SEDS/AL e CPF sob o nº 038.768.434-48, domiciliado e residente nesta cidade.
- C) ÓRGÃO INTERVENIENTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Teotônio Vilela/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.513.268/0001-43, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 740, Inhumas, Cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo(a) Senhor Diretor, Edivaldo Varejão Bezerra da Costa, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 39785262 SEDS/AL, inscrito no CPF sob nº 11.319.868-06, residente e domiciliado na Rua Cícero Lourenço da Silva, nº 18, Centro, domiciliado e residente nesta cidade.
- **D)CONTRATADA:** AGRESTE AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 20.815.180/0001-77, com sede na Fazenda Cachoeira do Imburí, s/no, Galpão 02, BR 316, Zona Rural, no Município do Pilar, Estado de Alagoas, CEP: 57.150-000, neste ato, representada pela **Sr. José Alves Pinheiro Junior**, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG n° 1049709 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob n° 757.834.794-20, residente e domiciliado na residente na Rua Alvaro Correia de Araujo, 00242, Ed. Thayro Cavalcant, Apto 402, Gruta de Lourdes, CEP: 57052-487, cidade de Maceió estado de Alagoas,
- **E) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Deriva do Processo Administrativo nº 1110028/2023, na modalidade de Licitação Pregão Eletrônico, supra, tipo MENOR PREÇO por item, em conformidade com a Lei Federal nº Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas **CNPJ: 12.842.829/0001-10** Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço para Coleta, Transporte, Tratamento por Incineração e Destinação Final de Resíduos dos Serviços De Saúde – RSS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, para utilização da Secretaria municipal de Saúde, e da Autarquia de Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, conforme segue:

Como	comornie segue.										
Item	Descrição	Unidade	QTD	P. Unitário	Preço Total	Prestadora do Serviço					
01	Contratação da Empresa especializada em prestação de serviço para Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde – RSS, classe I dos Grupos A, B e E em Bombonas para de 200lts e/ou 25kg.	Bombonas	1.200	R\$ 128,76	R\$ 154.512,00	AGRESTE AMBIENTAL LTDA					
02	Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Recipientes dos Resíduos Químicos utilizados na Estação de Tratamento de Água do SAAE, Classe I do Grupo B, em Bombonas para 20lts e/ou 2,5kg	Bombonas	4	R\$ 67,40	R\$ 269,60	AGRESTE AMBIENTAL LTDA					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses conforme especificado no Termo de Referência, a partir de sua assinatura, não prorrogáveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. O valor total do contrato para Contratação do objeto perfaz a ordem de R\$ 154.781,60 (Cento e cinquenta e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço para Coleta, Transporte, Tratamento por Incineração e Destinação Final de Resíduos dos Serviços De Saúde –



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

RSS, pela Secretaria Municipal de Saúde e Autarquia de Serviços Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, serão cobertas pela Lei Orçamentária do Município de Teotônio Vilela/AL, consignadas nas rubricas:

- 4.1.1. Órgão: 09000 Secretaria Municipal de Saúde. Unidade Orçamentária: 09001 Secretaria Municipal de Saúde. Dotação: 10.122.0007.2106 - Garantir Manutenção e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade. Elemento: 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.
- 4.1.2. Órgão: 28000 Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela SAAE. Unidade orçamentária: 28001 - Serviço de Abastecimento Autônomo de Água e Esgoto de Teotônio Vilela - SAAE. Dotação: 17.512.0013.2487 - Garantir Manutenção Operacional do Sistema de Abastecimento de Água – SAAE. Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 15010000 - SAAE

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, atesto este que está condicionado a apresentação da seguinte documentação:
- 5.2.1. Ofício de solicitação de pagamento da empresa, indicando o número da medição, número do contrato e valor total da medição;
- 5.2.2. Nota Fiscal de Serviço;
- 5.2.3. Relatório de Movimentação de coleta referente ao período;
- 5.2.4. Relatório de Faturamento por Cliente referente ao período;
- 5.2.5. Boletim de Medição Contendo todos os itens medidos de forma detalhada;
- 5.2.6. Memorial de Cálculo dos quantitativos medidos;
- 5.2.7. ART de execução técnica;
- 5.2.8. Aceitar no sistema Sgors/AL a solicitação do Gerador para as responsabilidades de Transportador e Destinador Final com a finalidade de geração dos Manifestos de transportes dos resíduos, conforme Decreto Nº 61571 DE 08/11/2018.
- 5.2.9. Certificados de destinação e tratamento final dos resíduos coletados, informando o local, data, quantidade/volume, numeração sequencial, identificação do gerador e discriminação dos diferentes tipos de resíduos, incluindo denominação, classe e estado físico, as quantidades destinadas e tecnológicas de tratamento utilizadas.
- 5.2.10. Licença Ambiental de Operação da empresa em vigência;
- 5.2.11. Autorização de transporte de resíduos perigosos em vigência;
- 5.2.12. Emitir Certificado de Incineração, mensalmente, situação que faz parte dos serviços ora contratados;
- 5.2.13. Certidões de Regularidade Fiscal;
- 5.2.14. Extrato e Guia de FGTS e GPS com os devidos comprovantes de pagamentos, referente ao mês de servico executado.
- 5.2.15. Emissão de Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços RANSF, conforme artigo 32, parágrafos e 33 do Decreto Municipal nº 002/2016 e Decreto nº 003/2016.
- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta á irregularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será comunicado para que a Contratada regularize sua situação ou, apresente sua justificativa.
- 5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao aos órgãos fiscais.
- 5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com as obrigações fiscais.
- 5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

- 6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO SERVICO:

7.1. A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde e da Estação de Tratamento da Água – ETA, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.2. Manejo Interno: É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:
- a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.
- 7.3. Coleta e Transporte externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- 7.4. Tratamento: A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e RESOLUÇÃO RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 222/2018, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.
- 7.5. Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 222/18 da ANVISA:
- 7.5.1. Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A
- a) Resíduos do grupo A1 devem ser seguidas as orientações do CAPÍTULO IV, Seção I da Resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- b) Resíduos do grupo A2 devem ser seguidas as orientações do CAPÍTULO IV, Seção II da Resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- c) Resíduos do grupo A3 devem ser seguidas as orientações do CAPÍTULO IV, Seção III da Resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- d) Resíduos do grupo A4 devem ser seguidas as orientações do CAPÍTULO IV, Seção VI da Resolução

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas **CNPJ: 12.842.829/0001-10** Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

- e) Resíduos do grupo A5 devem ser seguidas as orientações do CAPÍTULO IV, Seção V da Resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 7.5.2. Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B
- a) Resíduos do grupo A5 devem ser seguidas as orientações do CAPÍTULO IV, Seção VI da Resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 7.5.3. Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo E
- a) Resíduos do grupo E devem ser seguidas as orientações do CAPÍTULO IV, Seção IX da Resolução RDC Nº 222, de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- 7.6. A coleta dos resíduos deverá ser realizada semanalmente, (ou nos dias acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**), em horários acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- 7.7. A coleta dos resíduos classificados como infectantes, deverá ser realizada em datas agendadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.
- 7.8. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra.
- 7.9. Os resíduos (Grupos A, B e E) serão mensurados em litros. Tendo como base a litragem dos carros coletores (1201, 2401, 4001 ou mais) ou dos sacos (501, 1001 ou 2001) de acondicionamento dos resíduos.
- 7.10. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221(Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 42-10- 01 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42- 60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.
- 7.11. Transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas pertinentes ao tema.

7.12. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

- 7.12.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos conforme RDC ANVISA nº 222/18.
- 7.12.2. Conforme Art. 53 da RDC 222/18, os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, porém devem ser acondicionados em saco branco leitoso e encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada. Diante da impossibilidade da destinação final desse tipo de resíduo conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05, torna-se obrigatório a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.
- 7.12.3. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/18 e a Resolução CONAMA nº 358/05.



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 7.12.4. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, de acordo com a RDC nº 222/18 para torna-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.
- 7.12.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente para o Gerente/Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

7.13. **DESTINAÇÃO FINAL**

- 7.13.1. A destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto do Meio do Ambiente IMA no estado de Alagoas, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.
- 7.13.2. A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita pela **CONTRATADA** somente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.
- 7.13.3. Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a **CONTRATADA**, deverá aceitar a solicitação de Transportador e Destinador Final do pedido correspondente ao Gerador (**CONTRATANTE**) no Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (Sgors), gerando assim o Manifesto de Resíduos atendendo a Portaria Nº 226/2020 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) e Decreto Nº 61571 DE 08/11/2018.
- 7.13.4. No que tange a demanda da Autarquia SAAE, A execução desta requisição de demanda deverá ocorrer diretamente na Estação de Tratamento de Água ETA, localizada na Rua Tiradentes, S/N, Bairro São Jorge, Teotônio Vilela-AL, CEP: 57.267-462.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela senhora Srª. Martha Marcely de Vasconcelos, inscrita no CPF sob nº 045.659.074-96 representante da Secretaria Municipal de Saúde, e pelo servidor Rafael Firmino da Silva, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, responsável técnico pelas ETAs da Autarquia SAAE, inscrito no CPF sob o nº 075.825.964-63, especialmente designados para este fim pelo Órgão gerenciador e órgão participante respectivamente, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Coordenar, orientar e supervisionar os gerentes/fiscais das unidades.
- 9.2. Ao Gerente/Fiscal da Unidade compete:
- a. Supervisionar o fiel cumprimento dos contratos e desempenho técnico da empresa de coleta de resíduos com coleta semanal, transporte e tratamento dos resíduos.
- b. Dedicar-se, na unidade, exclusivamente para o desenvolvimento das atividades afins ao cargo.

Rua. Firmina Pacheco, n° 60, Centro, Teotônio Vilela Fone: (82) 3543-1301- E-mail: contratospmtval@gmail.com



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- c. Atestar, à data do vencimento, as faturas de prestação dos referidos serviços, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha de controle mensal, juntamente com o Gerente de Contratos e Gerente Administrador da unidade.
- d. Elaborar, programar, supervisionar e implantar o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) conforme legislação vigente. De forma a garantir a correta segregação dos resíduos, objetivando principalmente avaliar a necessidade do encaminhamento dos resíduos para tratamento. Além de implantar um Programa de Coleta Seletiva, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- e. Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de materiais ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção
- f. Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos Resíduos de Serviços de Saúde, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço.
- g. Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos no Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (Sgors), como gerador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. A coleta dos resíduos deverá ser realizada semanalmente, em dias e horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo permanecer sobra para o dia seguinte. Os resíduos estarão disponíveis no local, na forma e nos horários estabelecidos pela Unidade.
- 10.2. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a **CONTRATADA** junto a **CONTRATANTE** para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.
- 10.3. Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.
- 10.4. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão quaisquer vínculos empregatícios, diretos ou indiretos com o município.
- 10.5. Comprovar, mensalmente, junto com a apresentação das faturas mensais, o pagamento dos salários e a quitação dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, em relação à totalidade dos funcionários envolvidos na execução do contrato, através de certidões e documentos afins, de acordo com os respectivos prazos legais.
- 10.6. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE.
- 10.7. A **CONTRATADA** deverá programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano.
- 10.8. A **CONTRATADA** é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.
- 10.9. A **CONTRATADA** deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a:
- Isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILEL.

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas **CNPJ: 12.842.829/0001-10** Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- Identificação do produto ou resíduo perigoso;
- Reembalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes;
- Procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal;
- Alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento;
- Alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.
- 10.10. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.
- 10.12. Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo máximo de 12h (doze horas), sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**. Este chamado ocorrerá via e-mail e/ou fax com a emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal/Gerente da unidade ou outro profissional designado pela direção, sempre com cópia para o Gerente de Contratos.
- 10.13. A **CONTRATADA** deverá trabalhar em conjunto com as unidades em Programas de Coleta Seletiva, quando adotada a reciclagem, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 10.14. Não subcontratar ou subempreitar, não ceder e nem transferir total ou parcialmente os serviços de coleta e transporte de resíduos.
- 10.15. A destinação final em aterro licenciado poderá ser subcontratada pela **CONTRATADA**, devendo esta, no entanto, informar qual será o (s) local (is) utilizado (s) e apresentar a licença ambiental e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.
- 10.16. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela **CONTRATADA**, devendo esta, no entanto, informar qual será a empresa responsável pelo serviço, apresentar a licença ambiental da referida empresa e termo de prestação de serviços firmado entre as partes.
- 10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.18. Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota).
- 10.19. Quando solicitado, apresentar rota diária de transporte, com previsão de horários, para coleta dos resíduos comum e infectante.
- 10.20. Deverá aceitar a solicitação de Transportador e Destinador Final do pedido correspondente ao Gerador (**CONTRATANTE**) no Sistema de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos (Sgors), gerando assim o Manifesto de Resíduos atendendo a Portaria Nº 226/2020 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) e Decreto Nº 61571 DE 08/11/2018.
- 10.21. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA ou Conselho Regional de Química CRQ, para desempenho dos serviços e a



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

documentação regularizada.

- 10.22. Comunicar ao CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o
- 10.23. A **CONTRATADA** deverá permitir de imediato, visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.
- 10.24. A **CONTRATADA** deverá permitir visitas por parte da **CONTRATANTE** e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.
- 10.25. A CONTRATADA deverá buscar, sempre que possível, métodos de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 10.26. Apresentar mensalmente para o Gerente/Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.
- 10.27. Emitir a nota/fatura de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na contabilização das ordens de serviço geradas na coleta dos resíduos. Tendo validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Fiscal/Gerente da Unidade. Se houver divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os valores expressos.
- 10.28. A **CONTRATADA** obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:
- A) Norma técnica da ABNT NBR 7500 Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos;
- B) Norma técnica da ABNT NBR 7503 Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- C) Norma técnica da ABNT NBR 9735 Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;
- D) Norma técnica da ABNR NBR 10004 Resíduos Sólidos Classificação;
- E) Norma técnica da ABNT NBR 10007 Amostragem de Resíduos Procedimentos;
- F) Norma técnica da ABNT NBR 11175 Incineração de resíduos sólidos perigosos Padrões de desempenho – Procedimento
- G) Norma técnica da ABNT NBR 12235 Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;
- H) Norma técnica da ABNT NBR 12809 Manuseio de resíduos de serviços de saúde;
- I) Norma técnica da ABNT NBR 12810 Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde;
- J) Norma Técnica da ABNT NBR 13037 Gás de escapamento emitido por motor Diesel em aceleração livre;
- K) Norma técnica da ABNT NBR 13221 Transporte terrestre de resíduos;
- L) Norma técnica da ABNT NBR 13463 Coleta de resíduos sólidos Classificação;
- M) Norma técnica da ABNT NBR 14064 Gases de efeito estufa;
- N) Norma técnica da ABNT NBR 14095 Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- O) Norma técnica da ABNT NBR 14652 Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde:
- P) Norma técnica da ABNT NBR 14725 Produtos químicos Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas **CNPJ: 12.842.829/0001-10** Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- Q) NR 06 Ministério do Trabalho e Emprego Equipamento de Proteção Individual;
- R) NR 32 Ministério do Trabalho e Emprego Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- S) Resolução ANVISA RDC nº. 222/18 Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde:
- T) Resolução CONAMA nº. 358/05 Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde;
- U) Resolução CONAMA nº 237/97 Licenciamento Ambiental;
- V) Resolução CONAMA nº 257/99 Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas;
- W) Resolução n.º 420/04 Agência Nacional de Transportes Terrestres;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 11.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. Multa de:
- 11.2.2.1.0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Órgão Contratante a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 do Termo de Referência.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas **CNPJ: 12.842.829/0001-10** Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Órgão Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.5. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA					
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato					
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato					

Tabela 2

INFRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU					
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05					
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04					
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03					
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02					
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do órgão Contratante, por empregado e por dia;	03					
Para os itens a seguir, deixar de:							
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01					
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02					
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01					
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03					
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01					
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01					



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

- 11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, iii e iv da lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9.1. Caso o Órgão Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, ao Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

- 13.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 13.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.1.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.1.7. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES:

- 14.1. É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



Telefones: FAX (82) 3543-1365 / (82) 3543-1210 / (82) 3543-1288 prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES:

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA:

16.1. O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrado o presente contrato que, lida e achada conforme, é assinada, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas signatárias deste instrumento, tendo sido arquivada uma via na Sede Administrativa do Município de Teotônio Vilela.

Teotônio Vilela/AL, 01 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA – PREFEITO CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Izabelle Monteiro Alcântara Pereira – Secretária Órgão Gerenciador



SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE LICITAÇÕES

Edivaldo Varejão Bezerra da Costa SAAE de Teotônio Vilela/AL – Diretor do SAAE Órgão Interveniente

AGRESTE AMBIENTAL LTDA José Alves Pinheiro Junior - Administrador CONTRATADA